

SANEAMENTO BÁSICO

- **Unidades Regionais de Saneamento do Estado – Lei nº 25.668, de 23/12/2025**

Ementa: Dispõe sobre a instituição das unidades regionais de saneamento básico do Estado, cria o Fundo Estadual de Saneamento Básico de Minas Gerais – Funesb-MG – e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 3.739/2025, de autoria do governador do Estado.

A Lei nº 25.668, de 2025, institui as unidades regionais de saneamento no Estado, em cumprimento à determinação imposta pelo Novo Marco Legal do Saneamento, a Lei Federal nº 14.026, de 15/7/2020. Esse novo marco introduziu diversas alterações previstas na Política Nacional de Saneamento Básico, a Lei nº 11.445, de 5/1/2007. Uma delas é a obrigatoriedade de os estados criarem, até julho de 2021, uma estrutura de prestação regionalizada dos serviços de saneamento em seus territórios. Decorrido esse prazo, a União teria o poder subsidiário de propor blocos de referência para essa prestação. A alocação de recursos públicos federais e o recebimento de financiamento com recursos da União ficariam condicionados ao cumprimento dos prazos presentes na lei federal, à formalização das regionalizações e à adesão facultativa dos municípios.

Esse agrupamento de municípios em unidades regionais busca promover a sustentabilidade técnica e financeira para a realização de ações conjuntas que visam ao cumprimento das metas de universalização previstas no Novo Marco Legal do Saneamento, quais sejam, de 99% da população com acesso à água potável e 90% com acesso ao esgotamento sanitário até 31/12/2033.

Em Minas Gerais, como nenhuma regionalização foi efetivada no prazo, a União, de forma subsidiária, estabeleceu, em dezembro de 2022, o Bloco de Referência do Vale do Jequitinhonha, que engloba 96 municípios da região.

Nesse contexto, a Lei nº 25.668, de 2025, institui no Estado as Unidades Regionais de Saneamento Básico – URSBs –, divididas em duas modalidades: 26 Unidades Regionais de Gestão de Resíduos Sólidos – URGRS – e três Unidades Regionais de Abastecimento de Água Potável, Esgotamento Sanitário e Drenagem – Uraeds.

A proposta de divisão das 26 URGRS baseou-se nos consórcios de resíduos sólidos já existentes, aos quais os municípios não consorciados até então foram agrupados, de modo a se alcançar a população mínima de 300 mil habitantes em cada unidade.

Já as Uraeds foram constituídas da seguinte forma:

- Uraed 1: engloba os 545 municípios atendidos pela Copasa, concentrando a maior parte da população e da atividade econômica do Estado;
- Uraed 2: abrange os 151 municípios mineiros nos quais o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário é prestado diretamente pelo município, seja pela prefeitura, seja por sistema autônomo ou por empresas privadas. Dos 151 municípios do bloco, apenas 41 (27% do total) possuem mais de 20.000 habitantes.
- Uraed 3: Concentra os 61 municípios integrantes da Bacia do Rio Doce que não são atendidos pela Copasa. Vale notar que a nova lei divide os 200 municípios da bacia mineira do Rio Doce em duas Uraeds: 61 na Uread 3 e 139 na Uread 1.
- Uraed BRVJ: Bloco de Referência do Jequitinhonha, estabelecido pela União em 2002, com 96 municípios.

A adesão dos municípios às unidades regionais é facultativa e deve ocorrer em até 180 dias da publicação da lei. Os municípios que não aderirem devem atestar capacidade técnico-operacional própria para atingir as metas nacionais e ficam impedidos de receber recursos do Orçamento Geral da União, assim como de obter financiamentos com bancos públicos federais – como Caixa Econômica, BNDES e Banco do Brasil – para projetos de água, esgotamento sanitário, drenagem e gestão de resíduos sólidos.

Durante a discussão do projeto no Plenário, no 2º turno, os deputados decidiram incorporar o Bloco do Jequitinhonha à Uraed 1. A emenda que unificou os blocos foi de autoria coletiva e assinada por deputados de diferentes partidos políticos, o que demonstra que tanto a base governista como a oposição enxergaram nessa fusão a melhor alternativa para proporcionar viabilidade econômica e proteção social a uma das regiões mais vulneráveis de Minas Gerais.

Pela nova lei, a titularidade dos serviços dos municípios que aderirem a uma unidade regional passa a ser dividida entre o Estado e os municípios que se incorporarem à mesma unidade, e a governança interfederativa dessas unidades compreende instâncias colegiadas deliberativas e instâncias executivas. A definição do poder de voto nas instâncias colegiadas deliberativas foi um dos pontos mais debatidos e aprimorados durante o processo legislativo. A redação final da lei consolidou uma divisão equilibrada, que busca respeitar a autonomia municipal e a diversidade das regiões do Estado.

Assim, na URGRS e na Uraed 1, o Estado detém 40% dos votos, e os municípios, 60%, com peso proporcional à população. Na Uraed 2 e na Uraed 3, por sua vez, o Estado detém 30% dos votos, e os municípios, 70%, também proporcionalmente à população representada

pelos entes municipais. Essa alteração buscou dar maior protagonismo decisório aos entes locais que gerem diretamente seus sistemas de saneamento.

A regulação e a fiscalização de cada URSB caberá a uma única agência de natureza autárquica, com autonomia decisória, administrativa e financeira, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA. Até que as URSBs definam suas agências reguladoras, as entidades atuais continuam exercendo as atividades. Findo o prazo de 210 dias sem definição, a competência regulatória será assumida subsidiariamente pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG.

A nova lei prevê ainda que as tarifas de água e esgoto devem observar a capacidade de pagamento dos usuários, limitando-se ao comprometimento de até 5% da renda familiar. Assegura ainda a tarifa social para famílias de baixa renda ou em situação de pobreza, vedado o retrocesso social. O benefício estende-se a assentamentos com hidrômetro coletivo em que ao menos 50% das famílias estejam no CadÚnico. Também cria o Fundo Estadual de Saneamento Básico de Minas Gerais – Funesb-MG – para captar recursos e financiar ações voltadas à universalização e ao aprimoramento dos serviços de saneamento, além de garantir tarifas módicas no setor.

Desse modo, a norma não apenas atende às exigências legais do Novo Marco do Saneamento como também contribui para a integração e a uniformização das políticas públicas setoriais no Estado, visando garantir a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços e a possibilidade de subsídios cruzados entre municípios superavitários e outros menores e com população de menor poder aquisitivo.

GCT/GMA/LCM/Rev